



Publicado nesta data mediante
afixação de cópia no PLACARD

EM 01/07/04


ESCRITURÁRIO

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 1.359, DE 01 DE JULHO DE 2004

“Autoriza, ao Chefe do Poder Executivo nos termos do inciso XVII, do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, conceder em forma de PERMISSÃO DE USO por terceiros, de uma área pública localizada na rua Araguaia, s/nº, Setor São Vicente, Bela Vista de Goiás, na forma que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, fulcrada no que dispõe o inciso XIV, do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, APROVA e eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a permitir, nos termos do inciso XVIII, do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, o uso de bens municipais por terceiros, constitutivo de uma área pública de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), situada na Rua Araguaia, s/nº, na Vila São Vicente, nesta cidade, medindo pela frente 20,00 metros, confrontando com a rua onde está situado; pelo lado direito e esquerdo, medindo 30,00 metros, confrontando com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás; pelos fundos 20,00 metros, confrontando também com terras da Prefeitura, nos termos a ser consumada a permissão de uso.

Art. 2º - A presente permissão será feita em caráter precário e oneroso, para fins de instalação e funcionamento de um estabelecimento comercial, tipo supermercado, mediante cláusulas contratuais que serão firmadas entre a Administração/permitente e o permissionário.

Parágrafo único: O prazo desta permissão de uso será de cinco (05) anos, tendo início na data de publicação da presente Lei, desde que observadas as normais legais.

Art. 3º - As despesas necessárias com as instalações, manutenção e funcionamento correrão por conta exclusiva do **permissionário**, bem como, as decorrentes de energia, água, telefone, impostos, taxas de licença para funcionamento do estabelecimento e funcionários, encargos sociais e trabalhistas.

Art. 4º - O permissionário ficará obrigado a manter o estabelecimento adequadamente, segundo as exigências da Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde e demais órgãos fiscalizadores, sob pena das cominações legais cabíveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto para todos os fins de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás,
ao 01 dia do mês de julho 2004.


OTACÍLIO RICARDO DE SOUSA
Prefeito Municipal